

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E ASSEMBLADOS A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE ESTUDO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

IMPUGNANTE: AJ SERVIÇOS LTDA

PRELIMINAR

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 03.017/2024 apresentado através do representante legal da empresa **AJ SERVIÇOS LTDA** da, protocolado POR MEIO DE EMAIL DE FORMA INTEMPESTIVA, na forma da peça anexada.

I – DO RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº, apresentado através do representante legal da empresa **AJ SERVIÇOS LTDA**, protocolado via sistema aos dias 19 de agosto de 2024, na forma da peça impugnatória anexa.

Nesse trilho, a previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de Pacatuba – Secretaria de EDUCAÇÃO, segue a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.424 de 28 de dezembro de 2023.

Em obediência as normas citadas, o instrumento convocatório, sob nº 2109.01/2023- PE consigna em seu item 13.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização ao certame

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas,

devem respeitar os seguintes requisitos formais, na forma da Lei nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 2.424/2023.

Nesse sentido, o prazo de impugnação ao edital são de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe o seu art. 164 da Lei 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A par dos regramentos de admissibilidade acima elencados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

- 1) **INTEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras, foi marcada para ocorrer em 19/08/2024, conforme extrato e Edital publicados no Diário Oficial, extratos publicados no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, bem como disponível na plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado via E-MAIL em 16/08/2024, na forma da peça impugnatória anexa, intempestivamente, no instrumento convocatório;
- 2) **LEGITIMIDADE:** Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva da legislação e do Edital, ainda que não tenha colacionado à impugnação os atos constitutivos da empresa e documentos pessoais do sócio para que pudesse ser aferida a sua legitimidade, dessa forma passa-se a reconhecer a legitimidade e conhecer da impugnação.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possuem vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Logo, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que a presente impugnação encontra-se intempestiva, não preenchendo os requisitos de admissibilidade, **NEGO-LHE TOTAL PROVIMENTO**, permanecendo o Edital de Pregão Eletrônico nº 09.012/2023 inalterado.

Portando, a sessão pública de abertura das propostas será mantida conforme previamente agendada, garantindo-se a transparência e a competitividade do certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema do Lícita Mais Brasil e demais meios de publicidade na forma da Lei nº 14.133/21, para conhecimento dos interessados.

Pacatuba/CE, 19 de agosto de 2024.


ERIVANDO EDUARDO DOS SANTOS

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE